



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 3.899/2023
DE 27 DE MARÇO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTÉA) NO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), no âmbito do Município de Quatá, garantindo atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º - A CIPTÉA será expedida, mediante requerimento do interessado dirigido ao CRAS – Centro de referência da Assistência Social, acompanhado dos seguintes documentos:

I – requerimento preenchido corretamente com todos os dados pessoais (nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo, número de telefone do identificado, e-mail do beneficiário e também do responsável legal ou cuidador;

II – relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde (CID);

III – cédula de identidade do registro geral de Identificação Civil – RG da pessoa com transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;

IV – documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;

V – documento comprovador do tipo sanguíneo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VI – 1 (uma) foto no formato 3cm (três centímetros) x 4cm (quatro centímetros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

VII – comprovante de endereço residencial atual; e

VIII – Inscrição no Cadastro Único para programas sociais e cadastro atualizado há menos de 2 anos.

Art. 3º - A carteira de Identificação deverá ser expedida no prazo de 30 (trinta) dias e deverá conter numeração específica e cronológica do Município, a fim de permitir a contagem das pessoas diagnosticadas com o transtorno, sem qualquer custo para os beneficiários.

Art. 4º - A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais, sendo que qualquer alteração deve ser comunicada pelos familiares junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Parágrafo Único - Em casos de atualização dos dados, o número da Carteira deve permanecer o mesmo.

Art. 5º - Poderá ser emitida 2ª via da carteira, em caso de perda ou extravio, mediante preenchimento de declaração pelo responsável com informações da perda ou extravio.

Art. 6º - A Assessoria Municipal de Imprensa providenciará o modelo e material publicitário para a divulgação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 27 de Março de 2023.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa